LEI Nº 3.005, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de R$ 54.270,00 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e setenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

08.243.0013.2.086 – Programa Pró-Jovem Adolescente

Fonte: 05 Transferência Federal – código de Aplicação: 500.23
3.3.90.30 – material de consumo – valor de R$ 15.225,00
3.3.90.36 – outros serviços terceiros pessoa física – R$ 10.000,00
3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica – R$ 10.000,00
4.4.90.52 – equipamentos e material permanente – R$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro – Código de Aplicação: 510.00
3.3.90.30 – material de consumo – R$ 4.045,00
4.4.90.52 – equipamento e material permanente – R$ 5.000,00

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução desta Lei serão onerados nas suas respectivas Fontes de Recurso, conforme disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64 – para os proventos de transferência federal, e o inciso II para o tesouro.

Artigo 2º - Fica incluído no PPA 2006/2009, no Programa OCO – Protegendo as Crianças, o Projeto 2.086 – Programa Pró-Jovem Adolescente.

Artigo 3º - As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentárias 2.008.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Leme, 05 de novembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme